



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000371

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 8

SUMÁRIO

- PROMULGAÇÃO EMENDAS À LEI ORGÂNICA DE TREMEDAL - BAHIA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000371

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 8

Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

ATO DE PROMULGAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL Nº 006/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremedal para admitir a coexistência de regimes jurídicos de contratação de pessoal, inclusive sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Tremedal e o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 001/2019), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de discussão e votação, por maioria qualificada de dois terços de seus membros, a Emenda à Lei Orgânica do Município de Tremedal nº 006/2026 e a PROMULGA nos termos seguintes:

Art. 1º. O inciso II do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II – o regime jurídico de seu pessoal, inclusive plano de cargos e vencimentos, contratação temporária e outras formas de vínculo funcional previstas em lei, admitida a coexistência de diferentes regimes jurídicos de contratação, conforme a Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Orgânica do Município de Tremedal, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A adoção de diferentes regimes jurídicos de contratação não implicará transposição automática de regime,

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000371

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 8

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

preservados integralmente os direitos, garantias e situações jurídicas consolidadas dos servidores já investidos.

Art. 3º. O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Tremedal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. O Município disciplinará, por lei, o regime jurídico aplicável ao seu pessoal da administração direta, autárquica e fundacional, podendo adotar, de forma concomitante ou alternativa, o regime estatutário, o regime celetista e outras formas de contratação previstas em lei, conforme a natureza da função e o interesse público.

§ 1º A legislação municipal definirá as formas de ingresso, jornada, remuneração, direitos, deveres, rescisão e demais aspectos funcionais, observados os regimes jurídicos adotados.”

Art. 4º. As contratações sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no âmbito do Município de Tremedal serão disciplinadas por lei específica, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 04 de março de 2026.

José Fernandes Sanches

Presidente

Nilton Cezar de Jesus Santos

Vice-presidente

Orlando Ferreira de Oliveira

1º Secretário

Jorlane Vieira Campos

2º Secretário

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000371

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 8

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

ATO DE PROMULGAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL Nº 007/2026

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a licença-prêmio dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Tremedal e o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 001/2019), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de discussão e votação, por maioria qualificada de dois terços de seus membros, a Emenda à Lei Orgânica do Município de Tremedal nº 007/2026 e a PROMULGA nos termos seguintes:

Art. 1º. O inciso IX do artigo 99 da Lei orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – licença-prêmio remunerada, com duração de três meses, adquirida a cada período de cinco anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, cujo gozo dependerá de requerimento formal do servidor e de autorização da Administração, observado o interesse público e a necessidade do serviço, aplicando-se as seguintes disposições:

a) o servidor poderá apenas indicar o período pretendido para fruição da licença-prêmio, não lhe assistindo o direito de fixar unilateralmente a data de início, competindo exclusivamente à Administração Pública deferir, ajustar, adiar ou indeferir o pedido, mediante decisão motivada;

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000371

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de março de 2026

Ano 8

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

b) a conversão da licença-prêmio em indenização pecuniária somente será admitida quando, após prévio requerimento administrativo de gozo, formulado pelo servidor interessado e a licença, por motivo imputável à Administração Pública, não lhe houver sido concedida no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data do requerimento administrativo formulado pelo servidor;

c) a licença-prêmio não se converterá automaticamente em indenização pecuniária pelo simples decurso do tempo, sendo necessário para tanto o prévio requerimento do interessado para o gozo e a não concessão pela Administração Pública no prazo de 3 (três) anos a contar da data do requerimento administrativo.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Tremedal – Bahia entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 04 de março de 2026.

José Fernandes Sanches

Presidente

Nilton Cezar de Jesus Santos

Vice-presidente

Orlando Ferreira de Oliveira

1º Secretário

Jorlane Vieira Campos

2º Secretário

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49